

PARTILHA/ADJUDICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – POR FALECIMENTO – IMÓVEL URBANO

Documentos necessários:

- ◆ Escritura Pública de Inventário e Partilha lavrada por Serviço Notarial competente.
(Lei nº 6.015/1973, art. 221, I c/c Lei nº 13.105/2015, art. 610, §§ 1º e 2º c/c Resolução nº 35/2007-CNJ c/c Lei 11.441/2007)
- ◆ Guia do ITCMD – *causa mortis*, quitada.
(Lei nº 6.015/1973, art. 289 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 504)
- ◆ Guia do ITBI, quitada, se houver cessão onerosa de direitos de meação ou de direitos hereditários.
- ◆ (Lei nº 6.015/1973, art. 289 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 504 c/c artigo 658, § 1º, V c/c artigo 515, § 2º c/c Lei nº 10.406/2002, artigo 1.793)
- ◆ Guia do ITCMD - Doação, quitada, se houver cessão gratuita de direitos de meação ou de direitos hereditários.
(Lei nº 6.015/1973, artigo 289 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 504 c/c artigo 658, § 1º, V c/c artigo 515, § 2º c/c Lei nº 10.406/2002, artigo 1.793)
- ◆ Guia do FUNREJUS, quitada.
(Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 491 c/c Lei Estadual nº 12.216/1988)

CONTINUAÇÃO:

- ◆ Fotocópia autenticada da Certidão de Óbito do Autor da Herança, atualizada em até 30 (trinta) dias.
(Lei nº 6.015/1973, art. 167, II, n. 5, “parte final” c/c art. 246, § 1º e art. 213, “g” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 502, § 2º, II, “c”)
- ◆ Fotocópia autenticada da Certidão de Casamento do Autor da Herança, atualizada em até 30 (trinta) dias.
(Lei nº 6.015/1973, art. 167, II, n. 5, “parte final” c/c art. 246, § 1º e art. 213, “g” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 502, § 2º, II, “c”)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.